

Lei nº 47 de 29 de Dezembro de 1961.



para Legislação Estadual para cobrança de
impostos transferidos ao município e às outras
providências.

O Prefeito do município de Babedelo, Estado da Paraíba,
faz saber que o Poder Legislativo decreta e em sanção a
seguinte lei:

ART. 1º Enquanto não houver legislação própria para
cobrança do imposto de Transmissão (Inter-Vivos), e Testamental, na zona
rural, fica adotada, neste município, a legislação Estadual que
era aplicada pelo Estado.

ART. 2º A presente lei entrará em vigor no dia
1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Babedelo, 29 de Dezembro de 1961

(Ass.) Francisco Tiquinhão de Lima
(Vice-Prefeito em Exercício.)

José de Grammatia e Silva
Secretário.